



PROJETO DE LEI N° , DE 2017

(Do Sr. Pedro Fernandes)

Altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que “Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do país”, para tornar obrigatória a presença de títulos de autores locais nas bibliotecas escolares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
2º

§ 1º Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino:

I - determinar a ampliação desse acervo conforme sua realidade;

II - divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares;

III - garantir que, no acervo de cada biblioteca, o mínimo de:

a) 25% (vinte e cinco por cento) dos autores sejam nascidos ou residentes no Estado em que se encontra a escola;



b) 5% (cinco por cento) dos autores sejam nascidos ou residentes no Município em que se encontra a escola.

IV – estimular, por meio de concursos, prêmios e iniciativas análogas, a produção literária na comunidade escolar.

§ 2º Na impossibilidade de se cumprir o estabelecido no § 1º, inciso III, deste artigo, admite-se o mínimo de:

a) 25% (vinte e cinco por cento) de autores que sejam nascidos ou residentes na Região em que se encontra a escola;

b) 5% (cinco por cento) de autores que sejam nascidos ou residentes no Estado em que se encontra a escola". (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não há dúvida quanto a importância da formação de cidadãos leitores para a construção de uma sociedade equânime e democrática. Nessa tarefa, é consenso que as bibliotecas escolares cumprem papel imprescindível, na medida em que fornecem a matéria essencial para que se efetive a aproximação entre os estudantes e a leitura – os livros.

A Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, representa um marco no que diz respeito à formação de leitores neste País, porquanto torna obrigatória a presença de uma biblioteca em cada instituição escolar e estabelece para os sistemas de ensino a obrigatoriedade de garantir um acervo proporcional ao número de alunos matriculados na escola, de promover a ampliação desse acervo e de capacitar os profissionais responsáveis pela guarda, preservação, organização e pelo funcionamento das bibliotecas escolares.



O projeto que ora apresentamos altera a referida lei para incluir entre as responsabilidades dos sistemas de ensino assegurar que um quarto do acervo de cada biblioteca escolar seja composto de autores nascidos ou residentes no Estado, sendo que cinco por cento dessa parte seja constituída de autores originários ou habitantes do Município em que a escola se encontra.

Como alternativa para os Estados e Municípios que não puderem cumprir essa cota por não possuir o número necessário de escritores publicados, oferecemos a possibilidade de utilização de vinte e cinco por cento de autores que sejam da mesma Região e de cinco por cento originários de outros Municípios do mesmo Estado.

Para enfrentar essa possível dificuldade a médio e longo prazo, o projeto incumbe ainda os sistemas de ensino de promover a formação de novos escritores na própria comunidade escolar, por meio de concursos, prêmios e iniciativas análogas.

Nosso objetivo, ao apresentar esta proposta, é contribuir não só para motivar os leitores – que terão oportunidade de conhecer a literatura produzida na localidade em que vivem, e, algumas vezes, os próprios autores que a produzem – mas, também, para a formação de novos escritores.

Leitura e escrita caminham juntas. Estamos certos de que, ao estimular a escrita literária, os sistemas de ensino oferecerão ferramenta eficiente também para a formação de leitores e para desenvolver o interesse pela literatura entre as nossas crianças e jovens.

Também acreditamos que a cota de autores locais nas bibliotecas das instituições de ensino contribuirá para o fortalecimento da identidade cultural da comunidade escolar e para a promoção da diversidade bibliográfica desse imenso País, em que tantos talentos literários são desconhecidos pela dificuldade de acesso ao leitor.

Assim, certos da relevância educacional e cultural da iniciativa que ora apresentamos, contamos com o precioso apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.



Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

Deputado PEDRO FERNANDES

2017-2856